



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS AMBIENTAIS**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS AMBIENTAIS (PPGECAM))**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECAM), em nível de Mestrado, da Universidade de Caxias do Sul, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tem por objetivo produzir conhecimento científico e consolidar a pesquisa, por meio da formação de pesquisadores, docentes e demais profissionais para atuarem nas áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e Ciências Econômicas para atuação no campo das Engenharias e Ciências Ambientais, no setor empresarial, no ensino superior e na pesquisa, através de estudos avançados, no nível de Mestrado Profissional, tendo como referência metodológica a interdisciplinaridade e formar profissionais críticos e reflexivos capazes de intervir na realidade, e produzir conhecimento específico da área de modo a atender as demandas da sociedade.

Parágrafo único. A Universidade outorga o grau de Mestre em Engenharia e Ciências Ambientais, na forma deste Regulamento.

Art. 2 – O Programa de Pós-graduação em Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECAM) da Universidade de Caxias do Sul desenvolve suas atividades acadêmicas na área de avaliação em Engenharias I.

Art. 3 – O referido Programa tem por objetivos principais:

I) Qualificar recursos humanos para o exercício da prática profissional transformadora utilizando procedimentos ambientalmente corretos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho na área ambiental;

II) Qualificar recursos humanos e apoiar atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão, atendendo demandas específicas e dos arranjos produtivos locais, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento sustentável, regional e nacional;

III) Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação na área ambiental;

IV) Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas, com o uso de processos ambientalmente corretos e adequados a partir das pesquisas e intervenções a serem realizadas.

Art. 2º. Este Programa organiza-se a partir de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisas propostas pelo seu Colegiado e aprovadas pelos órgãos competentes da Instituição.

Art. 3º. Do candidato ao grau de Mestre exigir-se-á, além do cumprimento das disciplinas e das atividades acadêmicas que compõem o currículo do curso, a comprovação de proficiência em língua estrangeira (obrigatoriamente inglês), plano de trabalho e a realização do exame de qualificação e a defesa do trabalho final.

§1º Alunos que apresentem comprovante de proficiência em língua estrangeira, obtido no âmbito de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, podem, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais, serem dispensados desta exigência.

§2º. – Para a defesa do trabalho final o candidato ao título de Mestre em Engenharia e Ciências Ambientais deverá:

I) Submeter artigos para periódicos ou;

II) Artigos completos aceitos ou publicados em eventos científicos ou

III) Capítulos de livros.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA

Art. 4º. O Programa é administrado academicamente por um órgão Colegiado, com atribuições deliberativas e normativas.

Art. 5º. O Colegiado do Programa é constituído por um Coordenador, a quem cabe a representação institucional do Programa, por três professores do Corpo Docente Permanente, indicados pelo Coordenador e aprovados pela Assembleia do Corpo Docente do Programa todos com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período, na forma do Estatuto da Universidade.

§1º. O Coordenador do Colegiado do Programa é designado pelo Reitor, a partir de lista tríplex elaborada mediante votação, na forma do Regimento Geral, e integrada por docentes de elevada qualificação científica e experiência universitária que atuem no Programa.

§2º. O representante discente no Colegiado é eleito, pelos alunos do Programa com mandato de um ano.

§3º. A critério do Coordenador poderão ser convidadas a participar das reuniões do Colegiado, pessoas que possam trazer contribuições ao Programa, entretanto, sem direito a voto nas decisões.

Art. 6º. Compete ao Colegiado do Programa, observadas as políticas e normas estabelecidas para este fim pelos órgãos da administração superior:

- I) estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- II) estabelecer as linhas de pesquisa do Programa;
- III) propor modificações no Regulamento do Programa para posterior exame e aprovação dos órgãos competente, nos termos do Regimento Geral da Universidade;
- IV) deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- V) avaliar o desempenho do corpo docente, inclusive quanto à produção científica;
- VI) julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- VII) planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar o funcionamento, o desenvolvimento qualitativo e a consolidação do Programa;
- VIII) organizar, supervisionar, coordenar e avaliar os procedimentos implicados nos processos acadêmicos de seleção e vinculação discente, evolução e integralização das atividades curriculares e registros acadêmicos pertinentes;

IX) nomear as comissões para seleção de novos alunos para o Programa, as comissões de avaliação e qualificação, homologar requerimentos de projetos, exame de qualificação e de defesa de dissertação;

X) homologar a indicação de professores orientadores e co-orientadores;

XI) estabelecer critérios para análise e deliberação de solicitações de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão de alunos;

XII) implementar permanentemente instrumentos de avaliação sobre o funcionamento, desenvolvimento qualitativo e consolidação do Programa;

XIII) estabelecer critérios e procedimentos para admissão de alunos estrangeiros

XIV) estabelecer critérios para credenciamento e reconhecimento do corpo docente no Programa.

XV) indicar a comissão de seleção para os processos de credenciamento e reconhecimento internos e externos de professores de acordo com as normas institucionais.

Art. 7º. Cabe ao Coordenador do Programa:

I) dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II) elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UCS;

III) praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV) representar o Programa interna e externamente à UCS nas situações que digam respeito a suas competências;

V) articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VI) coordenar a coleta de informações das atividades do programa para envio de relatórios a CAPES.

VII) acompanhar o percurso acadêmico do corpo discente do Programa e fazer cumprir normas, critérios e requisitos a ele referentes, em consonância com o Colegiado;

VIII) constituir comissões ou grupos de trabalho não previstos neste Regulamento para desempenhar atividades de interesse do Programa, em consonância com o Colegiado;

IX) expedir, em consonância com o Colegiado, atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regulamento e à consecução dos objetivos do Programa;

Parágrafo único. A Presidência do Colegiado do Programa cabe ao Coordenador do Programa, e, na sua ausência, a um dos membros do Colegiado, por este designado.

Art. 8º. O Colegiado do Programa reunir-se-á, de ordinário, mensalmente ou extraordinariamente, desde que convocado pelo Coordenador ou por solicitação formal da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado do Programa é a maioria simples dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, atribuído ao Coordenador, além do seu próprio voto, o Voto de Minerva.

Art. 9º. O Programa é provido de uma secretaria administrativa, dotada dos equipamentos que permitam o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente, do público externo e dos demais interessados.

Art. 10. Os serviços da secretaria compreendem:

- I) manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II) secretariar as reuniões do Colegiado e as defesas de trabalho final;
- III) coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- IV) organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa de Pós-Graduação;
- V) manter atualizado o inventário do equipamento e material de expediente do Programa;
- VI) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Programa;
- VIII) oferecer apoio e assessoramento administrativos à Coordenação e aos demais professores do Programa;
- IX) comunicar de imediato à Coordenação quaisquer ocorrências de seus conhecimentos não consentâneas com o presente regulamento.

Capítulo III

DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art.11 O corpo docente do Programa é constituído, por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo 1: Os professores permanentes e visitantes deverão ter título de doutor obtido na forma da lei;

Parágrafo 2: Os professores colaboradores podem ter título de doutor ou mestre (com larga experiência profissional), obtido na forma da lei, podendo ou não integrar o quadro de pessoal docente da Universidade.

Parágrafo 3: Os professores visitantes são homologados pelo Colegiado do Programa, atendidas as normas vigentes.

Parágrafo 4: A admissão e permanência dos docentes no Programa far-se-á em conformidade com as determinações legais, normas institucionais em vigor e atendendo as exigências estabelecidas pela Área.

Art. 12 Compete aos membros do Corpo Docente:

- I)desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação
- II)desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;
- III)desenvolver projetos e/ou atividades de extensão no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;
- IV)orientar os alunos nas atividades relativas à Dissertação, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- V)dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos do mais alto nível, de acordo com os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pela CAPES para o Mestrado Profissional;
- VI)participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Programa ou do Colegiado quando convidados ou convocados;
- VII)integrar comissões e bancas;
- VIII)apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos;
- IX)submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- X)manter atualizada sua produção técnico-científica junto ao Programa e ao CNPq;
- XI)cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e Regimento da UCS, bem como deste Regulamento;

XII) promover a realização de intercâmbios nacionais e internacionais;

Art. 13 – O corpo docente visitante integra pesquisadores com vínculo empregatício com outra instituição, que, liberados de suas atividades, por um período de tempo contínuo e em regime de dedicação integral, atuem na orientação e/ou no apoio de atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão vinculada ao Programa.

Parágrafo Único – A atuação docente visitante é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, por convênios e/ou bolsas concedidas para esse fim, em conformidade com as determinações institucionais e das agências de fomento.

Art. 14 – Os processos de credenciamento e/ou de reconhecimentos de docentes para o Programa acontece mediante edital público, aprovado pelas instâncias superiores da Instituição.

§ 1º – Os processos de credenciamento e/ou de reconhecimentos podem destinar-se à composição do corpo docente do Programa, conforme a demanda o exigir.

Art. 15 – Os processos de credenciamento e/ou reconhecimentos são coordenados por uma comissão instalada para esse fim e constituída, por indicação do Colegiado e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador, por um professor do corpo permanente do Curso e por um professor externo ao Programa, de acordo com os critérios abaixo elencados:

- a) regularidade na publicação de periódicos na Área;
- b) adequação nas linhas de pesquisa;
- c) experiência em orientação em mestrado;
- d) qualidade das dissertações/trabalhos equivalentes, avaliadas na indexação dos periódicos onde foram publicados
- f) demonstração de maturidade para realizar trabalho original de investigação
- g) capacitação de recursos em Órgãos de Fomento

§ 1º – À comissão cabe elaborar o edital, analisar a documentação dos docentes inscritos e encaminhar os resultados para a instância institucional responsável pela homologação e divulgação.

§ 2º – Servirão como critérios para análise e tomada de decisão por parte da comissão as normas vigentes na proposta do Programa e em consonância com as da CAPES.

Art. 16 – Para solicitar credenciamento e/ou reconhecimentos, o docente deverá apresentar à comissão os documentos conforme o Edital.

Parágrafo Único – O membro do corpo docente do Programa que não solicitar credenciamento no prazo estabelecido pelo Edital constará como descredenciado quando publicados os resultados do referido processo.

Art. 17 Compete ao orientador:

- I) estabelecer as atividades suplementares às obrigatórias a serem realizadas pelo orientando, conforme o seu projeto de pesquisa, podendo recomendar intercâmbios e outras experiências com Instituições ou programas conveniados no Brasil e no exterior;
- II) supervisionar as atividades acadêmicas regulares e suplementares dos alunos sob sua orientação;
- III) avaliar o requerimento de matrícula de seus orientandos e autorizar a respectiva efetivação;
- IV) presidir as bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação de seus orientandos.
- V) encaminhar ao Colegiado requerimento de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação de seus orientandos, observado o disposto neste Regulamento;
- IV) homologar as correções sugeridas pela banca no Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação.

Art. 18 O professor orientador assumirá o número de orientações deliberadas pelo Colegiado, em conformidade com normas institucionais e da CAPES.

Art. 19 Cada aluno do Programa deverá ter, no máximo até 30 dias após a matrícula, um professor orientador.

Art. 20 Excepcionalmente, se ocorrer à necessidade de mudança de orientador, com o conhecimento deste, e submetida ao parecer do Colegiado, poderá o aluno viabilizar a mudança de orientação. Não haverá mudança nos prazos estabelecidos à dissertação.

Art. 21 O orientador poderá renunciar formalmente a orientação, devendo para tal encaminhar comunicado ao Colegiado, com justificativa, o qual poderá ser acolhido se o prazo para defesa da Dissertação não for igual ou inferior a 12 meses.

Capítulo IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 22 A fixação do número de vagas em cada processo seletivo é definida pelo Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade de orientadores, devendo este número ser fixado em edital, emitido pela Pró-Reitoria competente.

Art. 23 Constitui pré-requisito para a inscrição neste Programa a documentação exigida pela legislação vigente e publicada em Edital.

Art. 24 A seleção dos candidatos ao Programa realizar-se-á em conformidade com as regras estabelecidas em Edital específico emitido pela Pró-Reitoria competente.

Art. 25 O processo seletivo para o Mestrado é classificatório e anual, conforme regras estabelecidas em Edital específico.

Art. 26 O processo seletivo para o Programa é organizado e realizado por Comissão de Seleção, nomeada anualmente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Não cabe recurso da decisão da Comissão de Seleção.

Capítulo V

DA MATRÍCULA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 27 As matrículas para o Programa seguem as normas da Universidade e deste Regulamento.

§2º. O requerimento de matrícula de cada aluno deve ser aprovado pelo orientador e pelo Coordenador.

Parágrafo único. Perde a vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

Art. 28 Os portadores de diploma de curso de graduação, a critério do Colegiado, podem matricular-se em disciplinas oferecidas neste Programa, na condição de alunos não regulares.

§1º. O limite máximo de créditos permitido para matrícula, como aluno não regular, em disciplinas dos cursos deste Programa, é de um terço do total dos créditos previstos à sua integralização do currículo.

§2º. Os critérios de avaliação do aproveitamento dos créditos efetivados como de aluno não regular são os mesmos adotados pelas atividades acadêmicas do Programa.

§3º. Os créditos concluídos com êxito pelo aluno não regular podem ser integralizados para efeitos de ingresso regular no Programa, desde que o ingresso ocorra até 3 (três) anos após a data de obtenção dos créditos.

§4º. O aluno não regular que cumprir todos os requisitos e as exigências da(s) disciplina(s) cursada(s) e for aprovado pode requerer atestado de frequência e de aproveitamento.

§5º. O aluno não regular poderá matricular-se em disciplinas ofertadas pelo programa.

§6º. Não é concedido o aproveitamento de mais de um terço do número mínimo de créditos em disciplinas previsto para o Programa.

§7º. O aproveitamento dos estudos realizados no curso de origem é feito por equivalência; para tanto, as disciplinas cursadas devem apresentar conteúdo, carga horária, coerência entre objetivos dos cursos, atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos, equivalentes ou superiores aos da disciplina cujo aproveitamento é pretendido.

Art. 29 O prazo máximo do trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§1º. O período correspondente ao trancamento é computado no prazo de integralização dos créditos.

§2º. Pode ser concedida a prorrogação do prazo de trancamento de matrícula, ouvido o professor orientador e com autorização do Colegiado do Programa.

§3º. Não serão atendidas solicitações de trancamento de matrícula antes do aluno ter concluído, pelo menos, uma das disciplinas obrigatórias, ou se estiver em vigor a prorrogação de prazo por ele solicitado.

Art. 30 É excluído do Programa:

- I) o aluno que for duas vezes reprovado no projeto de pesquisa, no exame de qualificação ou em uma mesma disciplina;
- II) não renovar matrícula a cada semestre ou após o período de trancamento, ou após o período de prorrogação de prazo autorizado;
- III) não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão do mestrado;
- IV) não apresentar comprovação de língua estrangeira nas condições estabelecidas neste regulamento;
- V) for reprovado na banca de defesa de Dissertação, ou não tiver atendido as recomendações da banca no prazo estabelecido neste regulamento.

Parágrafo Único. Se o aluno tiver integralizado os critérios sem a respectiva defesa do trabalho final, for reprovado pela banca ou não tiver atendido as recomendações da banca pode requerer certificado de especialização desde que atendido os registros legais pertinentes.

Capítulo VI

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 31 A integralização dos estudos necessários à conclusão do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais é expressa em unidades de créditos equivalentes a 15 horas-aula.

§1º. Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deve completar, no mínimo, 34 créditos, assim distribuídos:

- I) 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II) 14 (quatorze) créditos em disciplinas eletivas e em atividades eletivas;
- III) 10 (dez) créditos para o Trabalho Final de mestrado.

Art. 32 O prazo para a conclusão do mestrado profissional, incluindo a defesa do trabalho final é de, no mínimo 12 e, no máximo de 24 meses.

Parágrafo único: Excepcionalmente, por solicitação do aluno e com a anuência do orientador, o Colegiado pode conceder prorrogação deste prazo por, no máximo seis meses.

Capítulo VII

DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA QUALIFICAÇÃO, DO TRABALHO FINAL

Art. 33 A avaliação do aproveitamento do aluno, em cada disciplina, é feita pelo respectivo professor, com base no programa de atividades acadêmicas desenvolvidas.

Parágrafo único. O aproveitamento dos alunos nas atividades curriculares será expresso na forma do Regimento Geral da UCS.

Art. 34 Para ser aprovado em disciplina, seminário ou outra atividade acadêmica desenvolvida no Programa, o aluno deve obter nota e frequência mínima às atividades programadas, conforme Regimento Geral da UCS.

Art. 35 Até 12 (doze) meses antes da defesa do trabalho final, o aluno deverá qualificar-se, por meio da apresentação Projeto de Qualificação de seu trabalho perante a

Comissão Examinadora proposta pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado, a qual julgará o mérito do projeto.

§1º. Até 30 (trinta) dias antes da data do exame de qualificação, o candidato, com anuência do orientador, deverá entregar o trabalho escrito de acordo com as normas do Programa à Secretaria que o encaminhará ao Colegiado para aprovação e posteriormente aos membros da Comissão Examinadora.

§2º. O trabalho deverá ser apresentado oralmente pelo aluno à Comissão Examinadora, em sessão fechada.

§3º. A critério do Colegiado, em casos em que os resultados do trabalho de conclusão necessitem ser mantidos em sigilo, a sessão aberta de apresentação poderá ser dispensada.

Art. 36 A defesa do trabalho final será feita com a anuência expressa do orientador, perante Banca Examinadora cuja constituição é requerida ao Colegiado do Programa e avaliada por este.

Parágrafo único. O aluno entregará à Secretaria do Programa três cópias impressas de seu trabalho final e uma em meio eletrônico, na forma estabelecida pelas normas do Programa, as quais serão encaminhadas à Banca Examinadora.

Art. 37 A defesa do trabalho final deverá ocorrer em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora, presidida pelo professor orientador do aluno e integrada, ainda, por mais três outros professores com titulação de doutor, sendo pelo menos um de outra Instituição de Ensino Superior não pertencente ao corpo docente do Programa.

§1º. A critério do Colegiado, em casos em que os resultados do trabalho final necessitem ser mantidos em sigilo, a defesa será feita em sessão fechada.

§ 2º. Ao professor orientador não será permitido emitir parecer sobre a avaliação.

Art. 38 A sessão pública de defesa do trabalho final tem o seguinte desenvolvimento:

- I) exposição pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;
- II) arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;
- III) deliberação pela Banca Examinadora sobre o trabalho e a defesa, conferindo o parecer final.

§1º Finalizada a defesa do trabalho final, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para avaliação do mestrando. Lavrada a ata circunstanciada da defesa e

assinada pelos integrantes da Banca Examinadora, o Presidente da Banca Examinadora divulgará o resultado, o qual poderá corresponder a uma das seguintes alternativas:

I) Aprovação sem restrições – Neste caso, poderá ser solicitada a emissão do diploma e, mediante concordância formal do aluno, a dissertação será disponibilizada no site do PPGECAM;

II) Aprovação condicionada ao atendimento de recomendações da Banca Examinadora expressas na ata – Neste caso, a Banca indicará, entre seus membros, um relator, o qual, juntamente com o orientador, avaliarão as alterações quando efetuadas;

III) Não aprovado.

§2º – No caso de aprovação condicionada ao atendimento de recomendações da Banca Examinadora, o aluno terá 90 dias para submeter a nova versão à avaliação. Não cumprido o prazo, o aluno estará reprovado.

§3º – Aprovada a nova versão, poderá ser solicitada a emissão do diploma e, mediante concordância do aluno, o Trabalho Final será disponibilizado no site do PPGECAM.

§4º – Havendo unanimidade sobre a excelência científica do trabalho, a Banca poderá conferir ao mestrando as menções Aprovado com Distinção ou Aprovado com Distinção e Louvor

Art. 37 Aprovado o trabalho final, o aluno entregará dois exemplares, sendo um impresso e outro em meio eletrônico, estes com as correções que foram recomendadas pelos componentes da Banca Examinadora.

Art. 38 Não serão expedidos o diploma e o histórico escolar definitivos sem o cumprimento das exigências previstas neste Regulamento.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os órgãos competentes da Instituição, quando for o caso.

Art. 41 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação pela aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós Graduação da Universidade de Caxias do Sul.

Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário.